ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da

contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, LUIS HENRIQUE NARDINO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, CLAUDIA CARRARO CONTE e TAYNARA TEDESCO.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COM MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA, ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS DOS PORTAIS LEISMUNICIPAIS E LEIS.ORG, BEM COMO IMPLANTAÇÃO E ACESSO AO ASSISTENTE LEGISLATIVO DIGITAL POR MEIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (MÓDULO “LEIS IA”).

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Formosa do Sul/SC possui atualmente o Contrato Administrativo nº 071/2021, celebrado para a prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do Município, com integração das leis estaduais e acesso às ferramentas de pesquisa da plataforma LeisMunicipais. O referido contrato possui vigência até 02 de outubro de 2026, conforme seus instrumentos de prorrogação, tornando necessária a adoção das providências para assegurar a continuidade dos serviços a partir de 03/10/2026, sob pena de descontinuidade na organização, publicação e consulta da legislação municipal.

Para a nova contratação, entretanto, não se pretende apenas a prorrogação do ajuste anterior, mas a contratação de solução ampliada, contemplando a organização e implantação da plataforma, a consolidação, compilação e versionamento do acervo normativo, o gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações, a manutenção da plataforma de pesquisa e o acesso aos recursos e ferramentas dos portais Leis.Org e LeisMunicipais, além da implantação e disponibilização do Assistente Legislativo Digital por meio de Inteligência Artificial (módulo “Leis IA”). A proposta prevê, ainda, a organização de 3.128 atos normativos e o treinamento da Inteligência Artificial com 3.124 atos já inseridos no sistema.

A solução contribui para a organização, atualização, publicação e consulta da legislação municipal em ambiente eletrônico, com integração à legislação estadual de Santa Catarina, pesquisa nacional em mais de 10 milhões de normas, notificações sobre novas normas, aplicativo mobile, publicação de documentos administrativos de efeito interno e ferramentas de apoio ao corpo técnico municipal, assegurando o cumprimento dos preceitos constitucionais de publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e das obrigações de transparência ativa instituídas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

A documentação apresentada pela empresa informa, ainda, que a LEIS LTDA. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema Leis Municipais, sendo responsável pela prestação dos serviços técnicos especializados relacionados ao gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento da legislação, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição para a presente contratação.

Diante do encerramento da vigência do contrato atualmente existente e da necessidade de contratação de solução com escopo ampliado e novas funcionalidades tecnológicas, mostra-se adequada a instauração de novo

processo de contratação, observadas as condições e documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC), o que não afasta o alinhamento da presente demanda com o planejamento administrativo, na medida em que decorre da necessidade de continuidade de serviço essencial já prestado ao Município desde o Contrato Administrativo nº 071/2021.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e implantação de plataforma de legislação, consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento, publicação e atualização da legislação municipal, com manutenção da plataforma de pesquisa e acesso aos recursos e ferramentas dos portais LeisMunicipais e Leis.Org, bem como implantação e acesso ao Assistente Legislativo Digital por meio de Inteligência Artificial.

A contratada deverá comprovar exclusividade na prestação dos serviços e no fornecimento da solução tecnológica, mediante Declaração/Certidão de exclusividade emitida por entidade representativa do setor (ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), acompanhada do respectivo Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução contratada deverá compreender, no mínimo: (I) a organização, indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do Município; (II) a publicação e atualização contínua da legislação municipal em sistema de pesquisa on-line; (III) a integração com a legislação estadual de Santa Catarina e o acesso à pesquisa nacional de normas; (IV) a disponibilização de aplicativo mobile; (V) a publicação e consulta restrita de documentos administrativos de efeito interno; (VI) o fornecimento de backup do conteúdo das normas encaminhadas, mediante solicitação; e (VII) a

implantação e disponibilização do módulo de Inteligência Artificial ("Leis IA"), treinado com o acervo normativo do Município, com login exclusivo de acesso.

A contratada deverá observar as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações processadas pela ferramenta de Inteligência Artificial, cuja utilização restringe-se aos atos normativos da Administração Municipal e possui caráter exclusivamente assistivo e informativo, não substituindo a análise jurídica especializada.

Por se tratar de solução tecnológica proprietária e de titularidade exclusiva da contratada, registrada como programa de computador junto ao INPI, não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a prestação dos serviços por terceiros não autorizados pela detentora dos direitos autorais e de comercialização da solução.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de organização, implantação, gerenciamento e disponibilização de plataforma de legislação, com módulo de Inteligência Artificial, consistindo em objeto único e indivisível sob o aspecto técnico.

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de: (i) organização e implantação de 3.128 (três mil, cento e vinte e oito) atos normativos vigentes; (ii) gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações pelo período de 60 (sessenta) meses; (iii) implantação e treinamento da Inteligência Artificial com 3.124 (três mil cento e vinte e quatro) atos já inseridos no sistema; e (iv) disponibilização de 01 (um) login Premium de acesso ao Assistente Legislativo Digital, com 2.800 créditos mensais, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O detalhamento do quantitativo está definido na tabela abaixo, elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa LEIS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Organização e implantação da plataforma de legislação; consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Executivos de 2023 em diante, encaminhados pelo Município em formato de texto editável), referente às normas expedidas até agosto/2026.	Ato	3.128
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; manutenção da plataforma de pesquisa; acesso aos recursos e	Semestre	10 (5 anos)

	ferramentas exclusivas dos portais Leis.Org e LeisMunicipais, a contar de 03/10/2026.		
03	Implantação e treinamento da Inteligência Artificial (Leis IA) com os atos normativos já inseridos no sistema.	Ato	3.124
04	Treinamento constante e acesso exclusivo ao Assistente Legislativo Digital por meio de Inteligência Artificial (Leis IA) – 01 login Premium com 2.800 créditos/mês.	Mês	60 (5 anos)

Trata-se, portanto, de quantitativo adequado à natureza do objeto e à finalidade da contratação, compatível com o acervo normativo existente e com a demanda administrativa identificada, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado para a organização, consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento e publicação da legislação municipal, com módulo de Inteligência Artificial aplicada aos atos legais.

O levantamento realizado, corroborado pela Certidão nº 260409/45.435, expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Softwar e, evidenciou que a empresa LEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo o território nacional, do sistema de legislação denominado “Leis Municipais”, destinado à publicação e pesquisa de normas oficiais, e a única autorizada a prestar os serviços técnicos especializados de gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das legislações a ele associados.

Constatou-se, ainda, que o referido sistema encontra-se registrado como programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o processo nº BR512018000939-5, título “LEIS MUNICIPAIS”, tendo como titular a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. (CNPJ nº 03.725.725/0001-35), integrante do mesmo grupo econômico da LEIS LTDA., o que confere proteção legal de exclusividade à solução tecnológica ofertada.

Não foi identificada, portanto, no mercado, outra empresa apta a fornecer a mesma solução tecnológica ou a prestar os serviços técnicos especializados a

ela vinculados, restando caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para a organização, gerenciamento, publicação e consulta da legislação municipal, com disponibilização de recursos de Inteligência Artificial aplicados aos atos legais.

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta dos serviços pela estrutura administrativa municipal. Contudo, essa solução mostra-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de plataforma tecnológica própria, tampouco de profissionais e infraestrutura para desenvolvimento, manutenção e atualização de sistema de consolidação, compilação, versionamento e publicação de normas em ambiente eletrônico, muito menos de solução de Inteligência Artificial treinada com o acervo normativo local.

A segunda alternativa consiste no desenvolvimento de sistema próprio pelo Município ou na contratação de empresa distinta para desenvolvimento de nova plataforma. Essa solução, entretanto, não se mostra viável no curto prazo, em razão do elevado custo de desenvolvimento, do prazo necessário para sua estruturação, testes e implantação, incompatível com o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 071/2021 em 02/10/2026, além de acarretar descontinuidade na disponibilização da legislação já organizada e consolidada na plataforma atualmente utilizada.

A terceira alternativa consiste na contratação de outra empresa fornecedora de solução semelhante disponível no mercado. Tal alternativa, contudo, não se mostra possível, tendo em vista que a plataforma “Leis Municipais”/Leis.Org é de titularidade exclusiva da empresa LEIS LTDA., conforme comprovado pela Certidão de exclusividade emitida pela ABES e pelo Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI, não havendo no mercado outra empresa autorizada a comercializar a mesma solução ou a prestar os serviços técnicos especializados a ela vinculados.

A quarta alternativa, e que se revela a mais adequada, consiste na contratação direta da empresa LEIS LTDA., detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização da solução, assegurando a continuidade dos serviços já prestados ao Município desde o Contrato Administrativo nº 071/2021, sem solução de continuidade na organização, publicação e consulta da legislação municipal, e viabilizando a ampliação do escopo contratual com a implantação

do Assistente Legislativo Digital por Inteligência Artificial.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação direta da empresa LEIS LTDA., por inexigibilidade de licitação fundada na exclusividade da solução, representa a única alternativa técnica e juridicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na proposta comercial apresentada pela empresa LEIS LTDA., datada de 21 de agosto de 2026, considerando o gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações pelo período de 60 (sessenta) meses, a implantação do treinamento da Inteligência Artificial e a disponibilização de 01 (um) login Premium pelo período de 60 (sessenta) meses.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 44.396,00 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais), conforme detalhamento constante da tabela abaixo, não sendo computado, para fins de estimativa de despesa, o valor referente à organização e implantação inicial da plataforma quanto aos 3.128 atos normativos já existentes, item ofertado pela contratada em caráter isento, conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Organização e implantação da plataforma de legislação; consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Executivos de 2023 em diante, encaminhados pelo Município em formato de texto editável), referente às normas expedidas até agosto/2026.	Ato	3.128	R$ 14,00 (isento)	ISENTO
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Executivos de 2023 em diante); manutenção da plataforma de pesquisa; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas dos portais Leis.Org e LeisMunicipais, a	Semestre	10 (5 anos)	R$ 2.350,00 /sem.	R$ 23.500,00 (5 anos)

	contar de 03/10/2026.				
03	Implantação e treinamento da Inteligência Artificial (Leis IA) com os atos normativos já inseridos no sistema.	Ato	3.124	R$ 4,00	R$ 12.496,00 (pagamento único)
04	Treinamento constante e acesso exclusivo ao Assistente Legislativo Digital por meio de Inteligência Artificial (Leis IA) – 01 login Premium com 2.800 créditos/mês.	Mês	60 (5 anos)	R$ 140,00/ mês	R$ 8.400,00 (5 anos)
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 meses)				**R$ 44.396,00**

A dotação orçamentária será informada pelo Setor de Contabilidade do Município.

A estimativa da despesa mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, considerando a exclusividade da solução tecnológica, a extensão do acervo normativo a ser organizado e a ampliação do escopo contratual com a implantação de recursos de Inteligência Artificial, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá compreender, além da organização e implantação inicial da plataforma, a manutenção contínua do sistema de pesquisa, a atualização permanente da legislação publicada, o suporte técnico ao corpo funcional do Município e o backup do conteúdo das normas encaminhadas, mediante solicitação, sem custo adicional para a Administração.

A contratada deverá disponibilizar orientação, em horário comercial, por meio de suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico do Município e ao público em geral interessado nas informações, bem como promover o aprimoramento contínuo da ferramenta de Inteligência Artificial a partir das comunicações de inconsistências eventualmente reportadas pela Administração.

Eventual alteração de layout ou funcionalidades do sistema, quando solicitada pelo Município fora do escopo padrão da solução, poderá ensejar cobrança de valor específico por hora técnica, conforme condições estabelecidas na proposta e no instrumento contratual.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente

contratação não será parcelado, tendo em vista tratar-se de solução tecnológica proprietária e integrada, de titularidade exclusiva da empresa LEIS LTDA., cuja organização, consolidação, publicação e disponibilização em ambiente de pesquisa on-line, bem como o módulo de Inteligência Artificial a ela vinculado, constituem funcionalidades interdependentes de uma mesma plataforma.

O eventual fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores é tecnicamente inviável, uma vez que a exclusividade dos direitos autorais e de comercialização da solução impede que terceiros prestem os mesmos serviços sobre a mesma base tecnológica, circunstância que, ademais, comprometeria a integração, a consolidação e o versionamento unificado da legislação municipal.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e juridicamente justificável, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de organização, consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento, publicação e atualização da legislação municipal, sem solução de continuidade após o encerramento do Contrato Administrativo nº 071/2021.

Busca-se, ainda, viabilizar o acesso da Administração e da sociedade à legislação municipal atualizada, integrada à legislação estadual e à pesquisa nacional de normas, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência ativa (Lei Federal nº 12.527/2011).

Espera-se, também, obter maior eficiência administrativa e segurança jurídica na análise, interpretação e correlação de atos normativos, mediante a implantação do Assistente Legislativo Digital por Inteligência Artificial (“Leis IA”), destinado a apoiar o corpo técnico municipal em suas atividades de consulta e gestão normativa.

Por fim, pretende-se assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a contratação de solução consolidada, já implantada e em pleno funcionamento no Município, evitando-se custos e riscos associados à migração para plataforma diversa.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

As providências prévias à contratação constituem etapas necessárias para assegurar a regularidade, legalidade e eficiência do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Inicialmente, foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda – DFD pela Secretaria Municipal de Administração, seguido do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a definição do objeto, dos requisitos da contratação, do quantitativo estimado, do levantamento de mercado, da análise de soluções e da estimativa da despesa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Foi analisada a documentação apresentada pela empresa LEIS LTDA., incluindo proposta comercial, minuta contratual, Certidão de exclusividade emitida pela ABES e Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI, comprobatórios da inviabilidade de competição.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência, com a devida instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, incluindo os documentos de habilitação da contratada, a designação do servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a análise jurídica do processo e a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, com a respectiva publicação dos atos necessários.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação é correlata ao Contrato Administrativo nº 071/2021, cuja vigência se encerra em 02/10/2026, e que tem por objeto serviços similares de gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do Município, ora ampliados com a implantação da plataforma e do Assistente Legislativo Digital por Inteligência Artificial. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui impacto ambiental irrelevante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e tecnológica, executados por meio de plataforma eletrônica de pesquisa e gerenciamento de legislação.

A execução dos serviços ocorrerá integralmente por meio eletrônico, mediante o envio de arquivos digitais em texto editável, publicação em sistema de pesquisa on-line e utilização de recursos de Inteligência Artificial, sem utilização

significativa de recursos naturais, sem geração relevante de resíduos e sem intervenções físicas que possam causar impactos ao meio ambiente.

Ao contrário, a solução contratada contribui para a redução do consumo de papel e demais materiais físicos, na medida em que substitui a publicação impressa da legislação por sua disponibilização em ambiente digital, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da empresa LEIS LTDA. fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando existente apenas um fornecedor do bem ou serviço, decorrente da exclusividade dos direitos autorais e de comercialização da solução pretendida.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de organização e implantação da plataforma de legislação, consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento, publicação e atualização da legislação municipal, com manutenção da plataforma de pesquisa, acesso aos recursos e ferramentas dos portais LeisMunicipais e Leis.Org, bem como implantação e acesso ao Assistente Legislativo Digital por meio de Inteligência Artificial.

A Certidão nº 260409/45.435, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 de abril de 2026, certifica que a LEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema de legislação denominado “Leis Municipais”, bem como a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das legislações a ele vinculados. A mesma certidão registra, entre os recursos do sistema, o módulo “Leis IA”, destinado à aplicação de Inteligência Artificial aos atos legais.

O Certificado expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI comprova o registro do programa de computador “LEIS MUNICIPAIS”, processo

nº BR512018000939-5, com data de publicação em 10/10/2017 e validade de 50 anos, tendo como titular a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. – EPP (CNPJ nº 03.725.725/0001-35) e como autor o Sr. Carlito Mello de Liz, sócio administrador da LEIS LTDA., o que evidencia a unicidade do grupo econômico responsável pelo desenvolvimento, titularidade e comercialização da solução.

A documentação apresentada demonstra, ainda, a experiência da empresa desde o ano 2000 na organização e tratamento de legislação, contando atualmente com mais de 1.400 (mil e quatrocentos) municípios atendidos, além de governos estaduais, agências reguladoras, tribunais de contas e ministérios públicos em todo o território nacional, o que corrobora a idoneidade técnica da contratada.

Verifica-se, ainda, que a proposta apresentada mostra-se compatível com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços a serem executados, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, inclusive quanto à continuidade dos serviços já prestados desde o Contrato Administrativo nº 071/2021.

Restam, portanto, configurados os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, consistentes na exclusividade da solução tecnológica e dos serviços técnicos especializados a ela vinculados, na inviabilidade de competição e na compatibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e juridicamente viável, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 071/2021 em 02/10/2026 e a necessidade de contratação de solução ampliada para organização, consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento, publicação e atualização da legislação municipal, com implantação e disponibilização do Assistente Legislativo Digital por Inteligência Artificial.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do quantitativo estimado, a razoabilidade do valor da contratação, a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução e a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto.

Restou evidenciado, mediante a Certidão de exclusividade emitida pela ABES e o Certificado de Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI, que a

empresa LEIS LTDA. é a única detentora dos direitos autorais e de comercialização da solução pretendida, restando caracterizada a inviabilidade de competição para a presente contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a juntada dos documentos comprobatórios de exclusividade, registro do programa e demais elementos exigidos pela legislação.

Formosa do Sul/SC, 26 de agosto de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro
Secretária Municipal de Administração.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.